

**Parecer Técnico Coren-PE nº 026/2017**

**PAD DIPRE nº 747/2013**

Quadro atual de Enfermagem do CAPS III –  
transtorno

### **I- DOS FATOS:**

É submetido a esta Autarquia Pública, a solicitação da Enfermeira Dra. Kiwisunny Framzoi, referente ao suporte ético-legal para que a assistência de enfermagem seja realizada na unidade CAPS Prof. Galdino Loreto, localizado no Distrito Sanitário V, no município do Recife.

Destarte, foi solicitado pela presidência desta Autarquia, emissão de parecer sobre a temática. E após levantamento da questão na legislação em vigor, edificamos este parecer técnico.

### **II- DA FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA BASEADA EM EVIDÊNCIAS:**

Segundo Tenório (2002), a clínica dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), importante estratégia adotada no processo de reforma sanitária brasileira, trabalha uma nova apreensão do que seja a problemática da doença mental e do que seja o tratar. Basicamente, o CAPS é um serviço de atendimento, partindo da constatação de que a especificidade clínica da clientela-alvo, sobretudo no que diz respeito às dificuldades de vida gerada pela doença e às possibilidades de expressão subjetiva do psicótico grave, requer muito mais do que uma consulta ambulatorial mensal ou mesmo semanal. Assim, os CAPS fundamentam-se na ideia de que o tratamento dos pacientes psiquiátricos graves exige condições terapêuticas que inexitem nos ambulatórios e hospitais psiquiátricos. O atendimento possibilita que o paciente compareça todos os dias da semana se necessário, articula-se a outras características específicas, como a oferta de atividades terapêuticas diversificadas e a constituição de uma equipe multiprofissional. Busca-se oferecer ao paciente a maior heterogeneidade possível, tanto no que diz respeito às pessoas com quem que ele possa se vincular, quanto no que diz respeito às atividades em que possa se engajar (TENÓRIO, 2002).

Segundo Salles e Barros (2013), nos dias atuais, em que estão em fervor tantas contradições e em que os processos de inclusão parecem incertos perante o desafio de enfrentar uma história social secular de exclusão social, os CAPS se apresentam como um porto seguro, um lugar de acolhimento, o primeiro espaço social e subjetivo em que as pessoas com transtornos mentais podem usufruir de sua própria identidade, estabelecer novas formas de relação e procurar caminhos para uma vida cotidiana em sociedade. Enfrentando um passado, onde os usuários vivenciaram anos de internação, laços sociais rompidos, afetados pelo estigma em relação à doença mental, percebe-se que o CAPS promove avanços na inclusão social dessas pessoas e representa um espaço em que os usuários são aceitos.

Oliveira (2006), ressaltamos o caráter inovador e arrojado previsto na definição dos CAPS, considerando que se trata de um dispositivo de atenção situado no campo da saúde e no SUS, entretanto, pretende uma organização de práticas de cuidado de alcance intersetorial, além de ser voltado para o atendimento de pessoas em situações graves de sofrimento mental, com o objetivo de substituir a assistência ofertada nos hospitais psiquiátricos.

Estudo realizado por Marzano e Sousa (2004), com usuários de CAPS, mostraram que para eles, o CAPS representa uma forma especial de atenção que é valorizada e reconhecida. Não é um espaço físico qualquer, mas um lugar em que reconhecem como referência e lugar de tratamento, representa para o usuário a possibilidade de mudanças, a possibilidade de pensar em trabalhar ou retomar o trabalho; de 'retornar à realidade', de 'realizar um sonho', de fazer pensar que ele é capaz.

Segundo Camatta e Schneider (2009), o trabalho da equipe do CAPS considera as dimensões de tempo passado, presente e futuro no balizamento das condutas dos atores sociais. Desta maneira, nossa sociedade encontra-se em um processo de reformulação de saberes, de invenção de novas práticas e de novos dispositivos na atenção em saúde mental, frente a um passado marcado por uma atenção centrada na psiquiatria, e de um futuro com horizontes abertos às transformações e reinvenções constantes. A equipe do CAPS reconhece que o objeto de seu trabalho é a subjetividade humana situada e que, para lidar com esta subjetividade é preciso instituir uma relação social mais intensa e lançar mão de diferentes dispositivos terapêuticos em seu cotidiano.

No que tange ao papel do Enfermeiro no CAPS, destacamos o estudo de Kantorski, Mielke e Teixeira Júnior (2008), que elenca como competências dos enfermeiros dos centros de atenção psicossocial, atividades como: acolhimento; atendimento a familiares; grupo de medicação; interação e vínculo com os pacientes; acompanhamento de refeições; participação e coordenação compartilhada de oficinas; coordenação e participação da assembleia; intervenções multidisciplinares; reuniões de equipe; acompanhamento do usuário atividades de lazer; promoção do elo entre a atenção básica e o serviço; coordenação; avaliação de enfermagem; atendimento individual; preparo e supervisão da administração de medicamentos; registro em prontuário; atividades administrativas; supervisão e capacitação dos auxiliares e técnicos de enfermagem.

Já para Soares et al. (2011), os profissionais da equipe de enfermagem desempenham ações em conjunto, interligando-se e compreendendo-se naquilo que possa ser melhor para o cuidar dos indivíduos com transtornos mentais. Considerando inclusive que existem alguns equívocos quanto ao seu papel junto à equipe interdisciplinar do CAPS.

Souza et al. (2004), ainda destaca a importância da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), no CAPS, ao afirmar que as pessoas que buscam os serviços de saúde mental não precisam apenas da prescrição de um ansiolítico, mas, também, de serem ouvidas, acolhidas.

### **III- DOS CONSIDERANDOS JURÍDICOS, ÉTICOS E LEGAIS:**

Considerando a Constituição Federal - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos em seu artigo 5º, inciso XIII, a saber:

É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Considerando a Lei Federal nº 7498/86 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e dá outras providências, a saber:

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe: I - privativamente: a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da

instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;

b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

(...)

h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;

i) consulta de enfermagem;

j) prescrição da assistência de enfermagem;

l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

II - como integrante da equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

(...)

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;

(...)

j) educação visando à melhoria de saúde da população.

Art. 12. O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente: a) participar da programação da assistência de enfermagem; b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei; c) participar da orientação e supervisão do trabalho de

enfermagem em grau auxiliar; d) participar da equipe de saúde (grifos nossos).

Art. 15. As atividades referidas nos arts. 12 (Técnicos de Enfermagem) e 13 (Auxiliares de Enfermagem) desta lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.

Considerando o Decreto Federal nº 94.406/87 que Regulamenta a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências, a saber:

Art. 8º Ao Enfermeiro Incumbe, II - como integrante de equipe de saúde::

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
- (...)
- e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
- f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- h) prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;
- i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- (...)
- q) participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
- (...).

E em seu Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe: I – assistir ao Enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

Art. 13. As atividades relacionadas nos arts. 10 (Técnicos de Enfermagem) e 11 (Auxiliares de Enfermagem) somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro. (grifos nossos).

Considerando a Resolução Cofen nº 311/2007, que aprova a Reformulação do Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, a saber:

Seções I, II e IV - Das Responsabilidades e Deveres (...)

Art. 12 - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência; (...)

Art. 14 – Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão; (...)

Art. 21 – Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe de saúde; (...)

Art. 36- Participar da prática profissional multi e interdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade; (...)

Considerando a Resolução Cofen nº 358/2009, que Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. A saber:

e) pedagogo; e  
f) educador físico.

V - 4 (quatro) técnicos de enfermagem;

VI - 4 (quatro) profissionais de nível médio; e

VII - 1 (um) profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa (Grifos nossos).

#### **IV - DO PARECER:**

Diante do exposto, conclui-se que todo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), em que houver profissionais de enfermagem, deve possuir em seu quadro, um enfermeiro coordenador de enfermagem. Especificamente no CAPS da modalidade III, que funcione nas 24 horas, deve possuir profissionais de enfermagem, em número que atenda ao disposto na Portaria GM/MS 130/12, ou que atenda a Resolução Cofen 293/2004, que fixa e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nas Unidades Assistenciais das Instituições de Saúde e Assemelhados. Devendo pelo menos, um enfermeiro possuir experiência e/ou formação na área de saúde mental. Destacamos ainda que a presença do enfermeiro em todos os horários de funcionamento da instituição deve ser assegurada de acordo com o exigido pela Lei 7.498/86 e pelo Decreto 94.406/87.

Todas as inobservâncias à legislação em vigor ou ao código de ética dos profissionais de enfermagem devem ser registradas e enviadas ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, para apuração e providências cabíveis. As ações do Conselho de Enfermagem, nestas circunstâncias, objetivarão o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, o movimento de reforma psiquiátrica e a proteção dos Profissionais de Enfermagem e da sociedade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Recife, 02 de dezembro de 2015

**José Gilmar Costa de Souza Júnior**  
**Coren-PE nº 120107-ENF**  
**Enfermeiro Fiscal**

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm)
- BRASIL. Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17498.htm)>
- BRASIL. Portaria nº 130, de 26 de janeiro de 2012, Redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24 h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros. Disponível em [http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0130\\_26\\_01\\_2012.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0130_26_01_2012.html)
- CAMATTA, Marcio Wagner; SCHNEIDER, Jacó Fernando. O trabalho da equipe de um Centro de Atenção Psicossocial na perspectiva da família. Rev. esc. enferm. USP, São Paulo , v. 43, n. 2, p. 393-400, jun. 2009 . Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0080-62342009000200019&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342009000200019&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 02 dez. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/S0080-62342009000200019>.
- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 311 de 2007. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem Disponível em < [http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007\\_4345.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html)>
- CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em [http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html)

KANTORSKI, Luciane Prado; MIELKE, Fernanda Barreto; TEIXEIRA JUNIOR, Sidnei. O trabalho do enfermeiro nos centros de atenção psicossocial. Trab. educ. saúde, Rio de Janeiro , v. 6, n. 1, p. 87-106, jun. 2008 . Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1981-77462008000100006&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-77462008000100006&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 02 dez. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/S1981-77462008000100006>.

MARZANO, Maria Luisa Rietra; SOUSA, Célia Antunes C. de. O espaço social do CAPS como possibilitador de mudanças na vida do usuário. Texto contexto - enferm., Florianópolis , v. 13, n. 4, p. 577-584, dez. 2004 . Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-07072004000400010&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072004000400010&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 28 nov. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-07072004000400010>.

OLIVEIRA, Alice Guimarães Bottaro de. Trabalho e cuidado no contexto da atenção psicossocial: algumas reflexões. Esc. Anna Nery, Rio de Janeiro , v. 10, n. 4, p. 694-702, dez. 2006 . Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-81452006000400011&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-81452006000400011&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 26 nov. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-81452006000400011>.

SALLES, Mariana Moraes; BARROS, Sônia. Transformações na atenção em saúde mental e na vida cotidiana de usuários: do hospital psiquiátrico ao Centro de Atenção Psicossocial. Saúde debate, Rio de Janeiro , v. 37, n. 97, p. 324-335, jun. 2013 . Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-11042013000200014&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042013000200014&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 26 nov. 2015.

SOARES, Régis Daniel et al . O papel da equipe de enfermagem no centro de atenção psicossocial. Esc. Anna Nery, Rio de Janeiro , v. 15, n. 1, p. 110-115, mar. 2011 . Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-81452011000100016&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-81452011000100016&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 01 dez. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-81452011000100016>.

SOUZA, Ângela Maria Alves e et al . Grupo terapêutico: sistematização da assistência de enfermagem em saúde mental. Texto contexto - enferm., Florianópolis , v. 13, n. 4, p. 625-632, dez. 2004 . Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-07072004000400016&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072004000400016&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 01 dez. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-07072004000400016>.

TENÓRIO, F.: A reforma psiquiátrica brasileira, da década de 1980 aos dias atuais: história e conceito. História, Ciências, Saúde Manguinhos, Rio de Janeiro, vol. 9(1):25-59, jan.-abr. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v9n1/a03v9n1.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2015.